



Rua Rodrigues Ferreira, 45 – Várzea - Recife/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
QUINTA -FEIRA, DIA 05 DE MAIO DE 2022

Pelo presente Edital, ficam os senhores condôminos do **CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CAXANGÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº nº86.860.723/0001-86, situado na Rua Rodrigues Ferreira, 45 – Várzea - Recife/PE, convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada de forma HÍBRIDA (presencial e virtual). A presencial, na Praça em frente ao Bloco B e a **virtual**, através do APP Resolvido Condomínio, utilizando o link <https://www.votacaoonline.com/>, no próximo dia 05 de maio de 2022 (quinta-feira) às 18:30h, em primeira convocação, com 2/3 dos Condôminos presentes e às 19:30h, em segunda e última convocação, sendo em continuidade do item 3 que teve início a votação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2022, permanece o quórum de 2/3 de presença para aprovação, debate e deliberação da seguinte ordem do dia:

1. **Continuidade da assembleia para nova deliberação para aprovação de aplicação de cerâmica em todos os blocos;**
2. **Assuntos gerais de interesse do Condomínio.**

Os condôminos que compareceram na Assembleia anterior, devem comparecer nesta nova assembleia caso desejem alterar o seu voto, caso queiram manter o voto, não se faz necessária a presença.

Registre-se que somente há a necessidade de comparecimento nesta Assembleia dos presentes na anterior se for para requerer a alteração de seu voto. . (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022 – parágrafo 3º).

Ficam, desde logo, cientes os senhores condôminos de que, na forma prescrita na Convenção de condomínio, legislação e recomendações pertinentes em vigor, que:

A Lei nº 14.309, de 08 de março de 2022, normatizou a ASSEMBLEIA ELETRÔNICA, que poderá ser HÍBRIDA (presencial e virtual). Assim dispõe a nova Lei:

"Art. 1.354-A. A convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão dar-se de forma eletrônica, desde que:

I - tal possibilidade não seja vedada na convenção de condomínio;



sejam preservados aos condôminos os direitos de voz, de debate e de voto.

§ 1º Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos condôminos.

§ 2º A administração do condomínio não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos condôminos ou de seus representantes nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 3º Somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a assembleia geral.

§ 4º A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de condôminos concomitantemente no mesmo ato.

a) Institui o Código Civil.

Art. 1.353. Em segunda convocação, a assembleia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

II - fiquem expressamente convocados os presentes e sejam obrigatoriamente convocadas as unidades ausentes, na forma prevista em convenção; (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

III - seja lavrada ata parcial, relativa ao segmento presencial da reunião da assembleia, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados relativos à ordem do dia, que deverá ser remetida aos condôminos ausentes; (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

IV - seja dada continuidade às deliberações no dia e na hora designados, e seja a ata correspondente lavrada em seguimento à que estava parcialmente redigida, com a consolidação de todas as deliberações. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

§ 2º Os votos consignados na primeira sessão ficarão registrados, sem que haja necessidade de comparecimento dos condôminos para sua confirmação, os quais poderão, se estiverem presentes no encontro seguinte, requerer a alteração do seu voto até o desfecho da deliberação pretendida. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

§ 3º A sessão permanente poderá ser prorrogada tantas vezes quantas necessárias, desde que a assembleia seja concluída no prazo total de 90 (noventa) dias, contado da data de sua abertura inicial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

b) o acesso à Assembleia poderá ser realizado por smartphone, tablet, desktop ou notebook (com câmera e microfone). Ao utilizar um dispositivo móvel o condômino e apenas clicar no link <https://www.votacaoonline.com/>

c) o não comparecimento à Assembleia implicará a aceitação tácita do que for decidido e deliberado pela maioria dos presentes;

d) o condômino que não estiver quite com suas taxas condominiais não poderá tomar parte nas deliberações;

d) serão computados os votos dos participantes, conforme registro de presença e manifestação de vontade, que será equiparada à sua assinatura presencial;

e) O condômino (proprietário) poderá ser representado na Assembleia por procurador devidamente constituído, cujas procurações serão específicas com poderes de representação para a Assembleia do dia 05.05..2022 que poderão ser enviadas por e-mail para o atendimento@primeadm.com.br ou no escritório do Condomínio no horário comercial, bem como anexar cópia do documento de identificação com foto do outorgante e outorgado, com até 24 horas antes da reunião para os que forem comparecer virtualmente.

f) Seguem abaixo as instruções para acesso à Sala Virtual:

1. Clique no link abaixo <https://www.votacaoonline.com/>
2. Depois que o Aplicativo estiver instalado em seu aparelho, basta acessar o link
3. Não precisa baixar o aplicativo, basta apenas clicar no link no horário (a partir das 18:30 horas), informando seu nome e apartamento e se procurador, mediante procuração, conforme instruções letra "e".
4. Lembrando que vai funcionar somente a partir do horário determinado..

Recife (PE), 26 de abril de 2022.



CONDOMÍNIO DO CONJ. RES. JARDIM CAXANGÁ
Síndica